

# PORTARIA CNMP-PRESI Nº 199 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

Revogada expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 101, de 9 de setembro de 2015.

Institui o Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais,

Considerando que os esforços do Poder Público para a organização da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, por meio da atuação de grande número de órgãos públicos nas esferas federal, estadual e municipal, tem despertado a atenção de toda a sociedade, especialmente no que se refere à utilização de recursos públicos;

Considerando que a realização dos referidos eventos consumirão, como já vêm consumindo, vultosas somas de recursos públicos, especialmente em obras de infraestrutura, de mobilidade urbana e de construção ou reforma de estádios de futebol nas Cidades-sede, a saber, Rio de Janeiro (RJ), São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), Porto Alegre (RS), Brasília (DF), Cuiabá (MT), Curitiba (PR), Fortaleza (CE), Manaus (AM), Natal (RN), Recife (PE) e Salvador (BA);

Considerando, ainda, os inúmeros outros compromissos assumidos pela Presidência da República no documento de intenções que oficializou a candidatura brasileira, bem como as garantias oferecidas pela União à Fédération Internationale de Football Association (FIFA);

Considerando os compromissos assumidos pela União, pelos Estados e pelas Cidades-sede nas Matrizes de Responsabilidade definidas com o objetivo de viabilizar a execução das ações necessárias à realização dos mencionados eventos;

Considerando o disposto na "Lei Geral da Copa" (Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil;

altera as Leis nos 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções eampeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970);

Considerando as implicações da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, bem como de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos referidos eventos;

Considerando que, tão importante quanto realizar os referidos eventos a tempo e sem nenhum perealço logístico, é realizá-los em estrita observância aos marcos legais e constitucionais;

Considerando que o Ministério Público brasileiro, no exercício de sua competência fiscalizadora especialmente prevista nos incisos II, III, e VI do art. 129 da Constituição da República, tem muito a contribuir para a lisura e regularidade das ações e empreendimentos voltados para as competições esportivas mencionadas;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público, em reunião administrativa realizada no dia 27 de agosto de 2012, decidiu pela criação do Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo;

Considerando que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal criou "Grupo de Trabalho ad hoc com o objetivo de dar tratamento prioritário, preventivo e uniforme às investigações que visam acompanhar a aplicação de recursos públicos federais nos atos preparatórios para a realização da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014", experiência que tem colhido bons frutos e que pode ser compartilhada com todo o Ministério Público brasileiro;

Considerando a necessidade de troca de informações e experiências entre as diversas unidades do Ministério Público envolvidas no acompanhamento e fiscalização de obras e serviços destinados aos mencionados eventos, bem como em relação a outros órgãos de controle:

Considerando os desafios que o Brasil terá pela frente na área de segurança pública,

o que demandará esforços consideráveis de planejamento por parte dos órgãos competentes, inclusive das instituições que compõem o sistema de justiça criminal;

Considerando que os eventos citados demandam atenção especial à proteção de direitos humanos, Considerando os impactos sociais de grandes obras;

Considerando que os eventos mencionados causarão grande impacto social especialmente em decorrência do grande afluxo de público, sobretudo do sexo masculino, que ocupará as cidades sedes e região, havendo a possibilidade de os índices de trabalho infantil e de exploração sexual de crianças e adolescentes recrudescerem e que estes tem primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos para sua proteção (art. 4º, Parágrafo Único, alíneas "b", "e" e "d", da Lei nº 8.069/1990);

Considerando, da mesma forma, a necessidade de defesa dos direitos do consumidor e do torcedor diante de eventos dessa magnitude;

Considerando que problemas verificados em uma determinada Cidade-sede podem ser evitados ou minimizados em outra, caso se estreite o diálogo entre as diversas esferas do Ministério Público,DECIDE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, o Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo, doravante designado Fórum Nacional.

Parágrafo único. Para todos os fins desta Resolução, o termo "Copa do Mundo" alcança a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 2º O Fórum Nacional tem por objetivos:

I — estimular a troca de experiências e de informações entre os vários ramos do Ministério Público brasileiro, no sentido de aprimorar, coordenar e otimizar a fiscalização de obras, serviços e todos os empreendimentos públicos voltados para a realização da Copa do Mundo;

- H estudar e conceber ações no sentido de:
- a) garantir os direitos do consumidor e do torcedor;
- b) garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos;

- e) prevenir a violência nos estádios e em seus arredores;
- d) evitar o desperdício e malversação de recursos públicos;
- e) planejar e desenvolver ações de prevenção contra o trabalho infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes, consagrados no ordenamento jurídico brasileiro como prioridade absoluta;
  - f) preservar o direito à acessibilidade da pessoa idosa ou com deficiência;
  - g) zelar pela transparência na destinação e na execução dos recursos orçamentários;
- h) cuidar para que os eventos mencionados produzam legado duradouro para a sociedade brasileira;
  - i) outras ações necessárias à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
- III realizar reuniões, em Brasília ou nos Estados, entre membros do Ministério Público que atuem ou que possam atuar nas matérias de que trata os incisos I e II deste artigo;
- IV estabelecer contato com outros órgãos de controle e autoridades governamentais no sentido de buscar e consolidar informações que favoreçam a atuação coordenada do Ministério Público;
- V produzir relatórios sobre as medidas, inclusive judiciais, tomadas pelo Ministério Público no que se refere à fiscalização dos preparativos do referido evento esportivo, para fins de acompanhamento, documentação e registro histórico;
- VI acompanhar, in loco, se necessário for, as medidas tomadas pelo Ministério Público;
- VII realizar eventos, seminários ou encontros para fomentar e divulgar o trabalho do Fórum e do Ministério Público brasileiro, com vistas a alcançar plenamente os objetivos definidos neste artigo;
- VIII definir estratégias para fisealizar o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, especialmente no que se refere à prevenção e tratamento de acidentes de trabalho, bem como ao exercício do direito de greve;
- IX estabelecer parecrias para a consecução dos objetivos definidos neste artigo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os Tribunais de Contas, as Controladorias, as Comissões de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e das Assembleias Legislativas, o Ministério dos Esportes, o Ministério do Turismo, o Ministério das Cidades e demais entidades e órgãos públicos envolvidos com atividades de fiscalização,

controle e promoção do evento a que se refere o art. 1º deste Ato.

X discutir com a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública – ENASP e órgãos de segurança pública e do sistema de justiça problemas relacionados à segurança no período em que o evento será realizado.

XI – elaborar notas técnicas e minutas de propostas legislativas sobre os temas tratados nos incisos anteriores.

Art. 3º O Fórum Nacional iniciará as suas atividades a partir da publicação desta Portaria, encerrando-as 180 (cento e oitenta) dias após o fim da Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 4º O Fórum Nacional será coordenado por um Conselheiro do CNMP, com o auxílio de três outros Conselheiros subcoordenadores.

Art. 5º O Presidente do CNMP designará um ou mais membros auxiliares para eolaborarem com os trabalhos do Fórum Nacional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilia/DF, 22 de novembro de 2012.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS